

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ÓRGÃO** : Agência Goiana de Habitação  
**INTERESSADO** : Agencia Goiana de Habitacao S/a - Agehab  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SAULO MARQUES MESQUITA  
**AUDITOR** : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
**PROCURADOR** : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201900031000066/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referentes ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES** nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, da Lei nº 16.168/2007, com a respectiva quitação ao Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens, CPF nº 839.954.471-04, gestor no período de 07/01/2014 a 12/03/2018 e, **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA** quanto à impossibilidade de conciliação dos valores constantes no Relatório de Bens com os respectivos registros no balanço patrimonial (2.10.1.1 Inventário), nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/2007, com a expedição de quitação ao Sr. Cleomar Dutra Ferreira, CPF nº 349.423.431-00, gestor no período de 13/03/2018 a 31/12/2018. Destaque-se ainda, no presente acórdão, dos efeitos constantes no art. 71 e a possibilidade de reabertura das contas, conforme art. 129, da Lei nº 16.168/07. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900031000066

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 12/08/2021 15:05  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 12/08/2021 15:05  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 09/08/2021 11:38  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 10/08/2021 14:23  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 11/08/2021 12:11  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 09/08/2021 16:00  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 11/08/2021 13:56  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 09/08/2021 23:24  
Função: Procuradora assinante





**RELATÓRIO Nº 1842/2021 - GCSM.**

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referente ao exercício de 2018.

O Serviço de Contas dos Gestores, por intermédio da Instrução Técnica n. 323/20 (Evento 123), manifestou-se pelo julgamento regular das contas prestadas pelo Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens, responsável no período de 07/01/14 a 12/03/18, com fundamento no art. 72, da Lei 16.168/07 e regular com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Cleomar Dutra Ferreira, responsável no período de 13/03/18 a 31/12/18, com fulcro no art. 73, da mesma lei. Ao final, sugeriu seja dada quitação aos responsáveis, destacando-se, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal, com vista a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE, e, bem assim, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129, do citado diploma. A Auditoria encampou referido entendimento.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de multa, face às seguintes falhas: impossibilidade de conciliação dos valores constantes no Relatório de Bens com os respectivos registros no balanço patrimonial, bem como a ocorrência de pagamentos de multas e juros, que além de onerar o erário público com despesas adicionais, não cumprem a finalidade das despesas públicas, constituindo afronta ao princípio da eficiência. Ao final, sugeriu a realização de Auditoria Operacional.

É o relatório. Passo ao voto.

A competência deste Sodalício para a apreciação e julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos encontra-se estampada no inciso II, do artigo 1º, da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c o inciso II, do artigo 26, da Constituição Estadual, instrumentalizando-se na forma preconizada pelo artigo 181 e seguintes, do respectivo Regimento Interno.

Cumprido observar que, no presente caso, o Serviço de Contas dos Gestores, amparado pela Resolução Normativa n. 001/2003, entendeu pela



regularidade das contas apresentadas pelo primeiro gestor e pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo segundo gestor.

Conforme pontuado pela Unidade Técnica, o Relatório dos Bens Patrimoniais (Evento 87) contempla todos os bens da empresa, pois é categórico ao afirmar que todos os bens foram localizados, inclusive com verificação in loco. Ressaltou que a impossibilidade da conciliação entre o Balanço Patrimonial e o Relatório de Bens, inclusive pela forma de classificação do relatório, fica configurada impropriedade nos termos do art. 73 da LOTCE (GO). Ou seja, a impropriedade é de natureza formal, que não resulta em dano ao erário, o que enseja o julgamento pela regularidade das contas, com ressalvas.

Quanto ao pagamento de multas e juros verifica-se que a AGEHAB envidou esforços para a quitação correlata, encontrando dificuldades devido aos valores recebidos serem insuficientes para o cumprimento dessa obrigação (Evento 6, pág. 11). Ao lado disso, importante destacar que a Unidade Técnica observou que a empresa possui capacidade financeira para liquidar seus compromissos (Evento 123, pág. 15):

“Ao final do exercício de 2018 a AGEHAB apresentava índice de Solvência de 2,09, ou seja, demonstrando que se seus bens e direitos (Ativo Total) fossem convertidos em espécie, a empresa teria recursos para saldar integralmente as suas dívidas (Obrigações a Curto e Longo Prazo) (item 2.11.1 Liquidez).”

Desse modo, não se mostra razoável a aplicação de multa pecuniária, especialmente diante da ausência de prejuízos à atuação do Controle Externo.

Face ao exposto, VOTO pela regularidade das contas anual da Agência Goiana de Habitação, prestadas pelo Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens, responsável no período de 07/01/14 a 12/03/18, nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, da Lei nº 16.168/2007, com a respectiva expedição de quitação e, pela regularidade com ressalvas das contas anual prestadas pelo Sr. Cleomar Dutra Ferreira, responsável no período de 13/03/2018 a 31/12/2018,



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

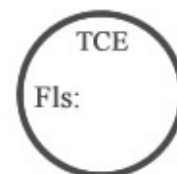
---

nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/2007, com a expedição de quitação, destacando-se, no entanto, na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 – Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Goiânia, 31 de julho de 2021.

SAULO MARQUES MESQUITA  
**Conselheiro**

GCSM/LLG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 1842/2021 - GCSM**

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

Date: 2021.08.02 14:16:46 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061831352821291781542581842191532032202561>

andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão Plenária Ordinária Nº 26/2021 (Virtual). Processo julgado em: 12/08/2021.**

[Processo - 201900016002287/102-01](#)

#### **Acórdão 4371/2021**

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO: Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNESP

ASSUNTO: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900016002287/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, referente ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS quanto à ausência de documentos exigidos pela Resolução Normativa TCE-GO n. 1/2003 e os registros de valores patrimoniais no Fundo pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei n. 16.168/07, com a expedição de quitação aos responsáveis, Sr. Ricardo Brisolla Balestreri, CPF n. 354.472.810-91 e Sr. Irapuan Costa Júnior, CPF n. 002.701.641-20, DESTACANDO na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro

de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão Plenária Ordinária Nº 26/2021 (Virtual). Processo julgado em: 12/08/2021.**

[Processo - 201900031000066/102-01](#)

#### **Acórdão 4372/2021**

ÓRGÃO: Agência Goiana de Habitação

INTERESSADO: Agencia Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

ASSUNTO: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900031000066/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referentes ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em JULGAR AS CONTAS REGULARES nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, da Lei n.º 16.168/2007, com a respectiva quitação ao Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens, CPF n.º 839.954.471-04, gestor no período de 07/01/2014 a 12/03/2018 e, JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA quanto à impossibilidade de conciliação dos valores constantes no Relatório de Bens com os respectivos registros no balanço patrimonial

(2.10.1.1 Inventário), nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/2007, com a expedição de quitação ao Sr. Cleomar Dutra Ferreira, CPF nº 349.423.431-00, gestor no período de 13/03/2018 a 31/12/2018. Destaque-se ainda, no presente acórdão, dos efeitos constantes no art. 71 e a possibilidade de reabertura das contas, conforme art. 129, da Lei nº 16.168/07. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Plenária Ordinária Nº 26/2021 (Virtual). Processo julgado em: 12/08/2021.**

[Processo - 201900057000770/102-01](#)

#### **Acórdão 4373/2021**

ÓRGÃO: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

INTERESSADO: Centrais de Abastecimento de Goiás S.A - CEASA

ASSUNTO: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900057000770/102-01, que tratam da Tomada de Contas Anual da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A., referente ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em JULGAR AS CONTAS REGULARES, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007, determinando a expedição de quitação aos responsáveis Sr. Denício Célio Trindade, CPF 348.167.981-53; Sr. Orlando Tokio Kamagai, CPF 166.482.501-00; e Sr. Isvani Ribeiro Júnior, CPF 516.878.101-25, e destacando-se, na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste

Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Plenária Ordinária Nº 26/2021 (Virtual). Processo julgado em: 12/08/2021.**

[Processo - 201600036001083/309-03](#)

#### **Acórdão 4374/2021**

ÓRGÃO: Agencia Goiana de Infraestrutura e Transportes

INTERESSADO: GOINFRA - Agencia Goiana de Infraestrutura e Transportes

ASSUNTO: 309-03-LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

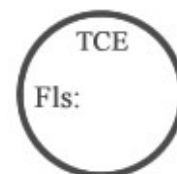
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600036001083/309-03, que tratam do Edital de Concorrência nº 017/2016, da AGETOP, para a construção do Centro de Atendimento Sócio Educativo - CASE, em Itumbiara, no valor estimado de R\$ 10.044.374,69, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer a perda do objeto do presente feito, expedindo-se:

a) determinação à GOINFRA para que:

1. regularize a divergência entre o valor medido e o valor pago e instaure processo administrativo para sanção da empresa conforme previsto nos art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 e dê a devida publicidade por meio do Diário Oficial do Estado;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES**

**ANEXO/2021 - SERV-DELIBERACAO**

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2021.09.13 15:56:27 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.09.17 08:55:32 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002261041442431231881981581352091732361352902>



**PROVISÃO DE QUITAÇÃO Nº 184/2021**

**Protocolo: 201900031000066/2018**

**Jurisdicionado: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**

**Gestor: LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL**

**Exercício: 2018**

**Relator: SAULO MARQUES MESQUITA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 72 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE), ao analisar o Processo nº 201900031000066, que trata da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referente ao exercício de 2018, editou o Acórdão nº 4372, de 12/08/2021, julgando **REGULARES** as contas ali analisadas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação ao então responsável, à época dos fatos, Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens, estando **QUITE** para com a Fazenda Estadual.

OBS.: Destaque-se ainda, no presente acórdão, dos efeitos constantes no art. 71 e a possibilidade de reabertura das contas, conforme art. 129, da Lei nº 16.168/07.

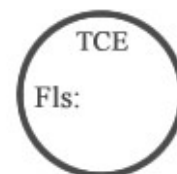
Goiânia, 30 de agosto de 2021.

Edmilson Pinheiro de Santana  
**CHEFE DE SERVIÇO**

**DE ACORDO:**

Valeska Rodrigues da Cunha  
**GERENTE**

Map



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES**

**ANEXO/2021 - SERV-DELIBERACAO**

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2021.09.13 15:56:28 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.09.17 08:55:33 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002261041442431231881881581552671632361352902>



**PROVISÃO DE QUITAÇÃO Nº184 A/2021**

**Protocolo: 201900031000066/2018**

**Jurisdicionado: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**

**Gestor: CLEOMAR DUTRA FERREIRA**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Exercício: 2018**

**Relator: SAULO MARQUES MESQUITA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º, e o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE), ao analisar o Processo nº 201900031000066, que trata da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referente ao exercício de 2018, editou o Acórdão nº 4372, de 12/08/2021, julgando **REGULARES COM RESSALVA** as contas ali analisadas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação ao então responsável, à época dos fatos, Sr. Cleomar Dutra Ferreira, estando **QUITE** para com a Fazenda Estadual.

OBS.: Destaque-se ainda, no presente acórdão, dos efeitos constantes no art. 71 e a possibilidade de reabertura das contas, conforme art. 129, da Lei nº 16.168/07.

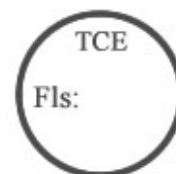
Goiânia, 30 de agosto de 2021.

Edmilson Pinheiro de Santana  
**CHEFE DE SERVIÇO**

**DE ACORDO:**

Valeska Rodrigues da Cunha  
**GERENTE**

Map



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES**

**ANEXO/2021 - SERV-DELIBERACAO**

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2021.09.13 15:56:25 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.09.17 08:55:32 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002261041442431231881881581352981832361352902>



**DESPACHO Nº 4756/2021 - SERV-DELIBERACAO.**

**Processo: 201900031000066/102-01**

**Origem: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**

**Assunto: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL**

**Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB**

**Destinação: SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Tipo de Despacho: De mero expediente**

1. Publicado o Acórdão nº 4372/2021 no Diário Eletrônico de Contas nº 143 em 17/08/2021 (Evento – 130), que julgou a presente Prestação de Contas Anual, Regulares as contas do Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens e Regulares com Ressalva as contas do Sr. Cleomar Dutra Ferreira e expediu quitação aos responsáveis, encaminhamos os presentes autos ao **Serviço de Publicações e Comunicações** com a seguinte informação:

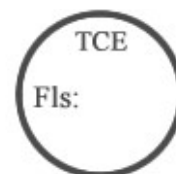
2. Expedimos as Provisões de Quitação nº 184 e 184 A, (Eventos – 131/132), aos ordenadores de despesa da Agência Goiana de Habitação, Sr. Luiz Antônio Stival Milhomens e Sr. Cleomar Dutra Ferreira, à época dos fatos.

Goiânia, 03 de setembro de 2021.

**EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA**  
**CHEFE DE SERVIÇO**

**VALESKA RODRIGUES DA CUNHA**  
**GERENTE**

Map/ct



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES**

**DESPACHO Nº 4756/2021 - SERV-DELIBERACAO**

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2021.09.13 16:37:32 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.09.17 08:55:30 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571922202661921552102202581191581552681732361242461>



OFÍCIO Nº 2226 SERV-PUBLICA/2021

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CLEOMAR DUTRA FERREIRA**  
RUA ZACARIAS ELIAS, QD. 46, LT. 9, S/N – BAIRRO SÃO CARLOS  
CEP: 75.084-446 – ANÁPOLIS - GO

**Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201900031000066.**

AR

Prezado Senhor,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 4372**, de 12 de agosto de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referente ao exercício de 2018.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) julgar as contas **regulares com ressalva** quanto à Impossibilidade de conciliação dos valores constantes no Relatório de Bens com os respectivos registros no balanço patrimonial (2.10.1.1 Inventário), nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/2007;

b) **dar quitação** a Vossa Senhoria, responsável pelas contas no período de 13/03/2018 à 31/12/2018, conforme Provisão de Quitação nº 184A/2021, cópia anexa; e

c) **destacar** ainda, no presente Acórdão, dos efeitos constantes no art. 71 e a possibilidade de reabertura das contas, conforme art. 129, da Lei nº 16.168/07.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral  
**SECRETÁRIO-GERAL**

Anexos: Cópias do Acórdão nº 4372/2021, do Relatório e Voto nº 1842/2021 – GCHV e da Provisão de Quitação nº 184A/2021 - SERV-DELIBERAÇÃO.

PARRODE/AGO





OFÍCIO Nº 2232 SERV-PUBLICA/2021

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

Ao Senhor

**LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS**

AVENIDA MOACYR TAVARES CANTO, S/Nº, QD. 25, LT. 13 - CENTRO

**CEP: 75.470-000 – NOVA VENEZA - GO**

**Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201900031000066.**

AR

Prezado Senhor,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 4372**, de 12 de agosto de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referentes ao exercício de 2018.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) julgar as contas **regulares** nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, da Lei nº 16.168/2007;

b) **dar quitação** a Vossa Senhoria, responsável pelas contas no período de 07/01/2014 à 12/03/2018, conforme Provisão de Quitação nº 184/2021, cópia anexa; e

c) **destacar** os efeitos constantes no art. 71 e a possibilidade de reabertura das contas, conforme art. 129, da Lei nº 16.168/07.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral  
**SECRETÁRIO-GERAL**

Anexos: Cópias do Acórdão nº 4372/2021, do Relatório e Voto nº 1842/2021 – GCHV e da Provisão de Quitação nº 184/2021 - SERV-DELIBERACÃO.

PARRODE/AGO/SGLJ



**OFÍCIO Nº 2328 SERV-PUBLICA/2021**

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

**NESTA**

**Assunto: Comunica Decisão. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201900031000066.**

Senhor Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 4372**, de 12 de agosto de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referentes ao exercício de 2018.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

- a) julgar as contas **regulares**, nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, da Lei nº 16.168/2007, no período de 07/01/2014 a 12/03/2018; e
- b) julgar as contas **regulares com ressalvas** quanto à Impossibilidade de conciliação dos valores constantes no Relatório de Bens com os respectivos registros no balanço patrimonial (2.10.1.1 Inventário), nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/2007, período de 13/03/2018 a 31/12/2018.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral  
**SECRETÁRIO-GERAL**

Anexos: Cópias do Acórdão nº 4372/2021 e do Relatório e Voto nº 1842/2021 – GCHV.

PARRODE/AGO/SGLJ

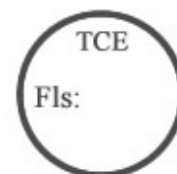


**CERTIDÃO**

CERTIFICO, nos termos do artigo 166 do Regimento Interno desta Corte de Contas e da Portaria Nº 140/2019, que citei/intimei/notifiquei **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES** em **01/10/2021**, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme documentação constante do processo Nº **202100047002429**.

Goiânia, 01 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS DO AMARAL  
**SECRETÁRIO-GERAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO ART.166 Nº /2021 - SEC-GERAL**

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.10.01 15:20:36 -03:00

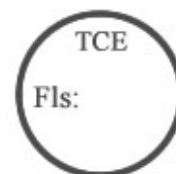
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202100047002429 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571622502171141252102202681781581642771432361242412>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**ANEXO/2021 - SERV-PUBLICA**

Digitally signed by VALERIA DE SOUSA ALVES E CASTRO:00440611105

Date: 2021.12.08 10:49:41 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.12.24 00:10:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

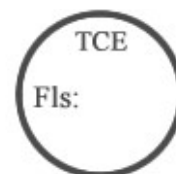
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002261041442431231881771091052771532361352902>

## Pesquisa Processual

Processo:	202100047002429
Tipo:	Ofício
Data de Registro:	01/10/2021
Interessado:	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHABbr /

### Lista de andamentos (3 registros)

Data/Hora	Unidade	Descrição
01/10/2021 13:40	PROSET-09342	Processo recebido na unidade
01/10/2021 11:59	PROSET-09342	Processo remetido pela unidade <a href="#">PROSET-09344</a>
01/10/2021 11:55	PROSET-09344	Processo público gerado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO/2021 - SEC-GERAL**

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.10.01 15:20:39 -03:00

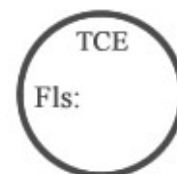
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202100047002429 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702561921842331231881091581052981232361352902>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**ANEXO/2021 - SERV-PUBLICA**

Digitally signed by VALERIA DE SOUSA ALVES E CASTRO:00440611105

Date: 2021.12.08 10:49:35 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.12.24 00:10:50 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201900031000066 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002261041442431231881771091052771432361352902>





**OFÍCIO Nº 2328 SERV-PUBLICA/2021**

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

**NESTA**

**Assunto: Comunica Decisão. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201900031000066.**

Senhor Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 4372**, de 12 de agosto de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação, referentes ao exercício de 2018.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

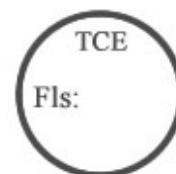
- a) julgar as contas **regulares**, nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, da Lei nº 16.168/2007, no período de 07/01/2014 a 12/03/2018; e
- b) julgar as contas **regulares com ressalvas** quanto à Impossibilidade de conciliação dos valores constantes no Relatório de Bens com os respectivos registros no balanço patrimonial (2.10.1.1 Inventário), nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/2007, período de 13/03/2018 a 31/12/2018.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral  
**SECRETÁRIO-GERAL**

**Anexos: Cópias do Acórdão nº 4372/2021 e do Relatório e Voto nº 1842/2021 – GCHV.**

PARRODE/AGO/SGLJ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**OFÍCIO Nº /0 - SEC-GERAL**

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.10.01 11:17:38 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by LILIANE MENDES DE OLIVEIRA CHUAHY:49803263153

Date: 2021.10.01 12:05:29 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202100047002429 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702561921842331231881091581352881932361352902>